

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR

Projeto de Lei nº 536/12

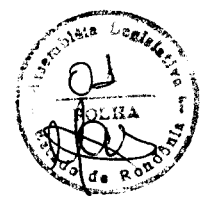
Recebido, Autue-se e inclua em pauta.
19 JUN 2012
1º Secretário

GO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
19 JUN 2012
200/12
200/12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 135 , DE 08 DE JUNHO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso gratuito das edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, no imóvel ocupado pela Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no Município de Rolim de Moura/RO".

A aludida doação será pelo prazo de 10 (dez) anos, em atendimento à solicitação proferida pelo Presidente daquela Autarquia Estadual, referente ao imóvel onde funciona a Ulsav da Agência do IDARON, localizado na Avenida Curitiba n. 4499, Centro, Setor 02, Quadra 71, Lote 282, com área de terreno de 640,00 m2 e área construída de 170,00 m2, no Município de Rolim de Moura, limitando-se ao norte com a Avenida Curitiba, ao sul com Avenida São Luiz, a leste com Rua Jaguaribe, a oeste com a Rua Corumbiara.

Portanto, é oportuno aduzir que o Estado procedendo a doação das edificações supramencionadas, em terreno já escriturado em nome do IDARON está apenas regularizando uma situação já existente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
11 JUN. 2012
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso gratuito das edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, no imóvel ocupado pela Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON no Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito das edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no imóvel onde funciona a Ulsav da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, localizado na Avenida Curitiba n. 4499, Centro, Setor 02, Quadra 71, Lote 282, com área de terreno de 640,00 m² e área construída de 170,00 m², no Município de Rolim de Moura, limitando-se ao norte com a Avenida Curitiba, ao sul com Avenida São Luiz, a leste com Rua Jaguaribe, a oeste com a Rua Corumbiara.

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente cessão de uso, deverá ser utilizado especificamente para instalações do IDARON – Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, ficando a Autarquia compromissada a não autorizar e nem realizar obras que impeçam a devolução das edificações no prazo estipulado ou a qualquer tempo, por necessidade da Administração Estadual.

Parágrafo único. Desde a publicação desta Lei de Cessão de Uso Gratuito ao IDARON/RO, o qual será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.